



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MARCOS MESTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER INSTAURADO PELO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 141.196.808-51, e de outro lado, a empresa **MARCOS MESTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 17.119.789/0001-05, sociedade inscrita na OAB/SP sob o nº 14.283, sediada à Rua José Cupertino Botto, nº 497, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores, **JOÃO ALVARO MOURI MALVESTIO**, advogado, Inscrito na OAB/SP sob o nº 258.166, Inscrito no CPF sob o nº 305.682.408-71, RG- 35.183.222-1-SSP/SP, usuário do e-mail joaopref@yahoo.com e **FABRÍCIO DA COSTA NOGALES**, advogado, Inscrito na OAB/SP sob o nº 301.615, Inscrito no CPF sob o nº 157.048.778-26, RG- 22.559.961-2-SSP/SP, usuário do e-mail fabriconogales@hotmail.com daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmar em um presente contrato, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços advocatícios para acompanhamento de processo administrativo disciplinar a ser instaurado pelo âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada a prestação dos serviços, devendo praticar todos os atos necessários e convenientes ou bom e fiel desempenho do encargo outorgado pela **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material e documentos necessários para execução dos trabalhos, para a boa execução dos serviços.

3.2- Ficará a encargo da contratada a boa execução na condução dos trabalhos referentes ao processo administrativo disciplinar, devendo proceder de maneira a empregar boas técnicas jurídicas na resolução do encargo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para os serviços executados, objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que serão divididos em dois pagamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo um pagamento no início da prestação dos serviços e o segundo pagamento em prazo estimado de 90 (noventa dias) ou conforme a finalização dos serviços.

4.2 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no quarta-feira da semana subsequente ao mês da prestação.

4.3 - Para os fins desta clausula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal.

CLÁSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

5.1- O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

5.1.2 - A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

5.1.3- Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

5.2- O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.2.1- O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 15 de maio de 2023 à 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

7.1 As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 15 de maio de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

JOÃO ALVARO MOURI MALVESTIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530

Renan Henrique Santos da Silva
RG: 40.495.411-X